

ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 021/2017,

DE 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do regime próprio de Previdência Social – RPPS do município de Floriano/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 7°, I, da Lei nº 792 de 28 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município de Floriano-PI a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, enquadramento funcional e lotação, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas para gestão das despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público municipal zelar pelos recursos públicos, bem como zelar pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem reger a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos segurados e beneficiários do FUNPF, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Floriano/PI, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do cadastro funcional do público alvo.

Parágrafo único. O Recadastramento é de caráter obrigatório, para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados e pensionistas de todos os Poderes, inclusive autarquia municipal.

Art. 2º O Fundo Previdenciário do Município de Floriano-FUNPF juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do Recadastramento.



ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Recadastramento será realizado no prédio anexo da Secretaria Municipal de Educação, por data de aniversário do servidor, das 08:00h às 17:00h, nos dias úteis compreendidos no período de 05/06/2017 a 30/06/2017, conforme cronograma abaixo:

| MÊS DE ANIVERSÁRIO | DATA |
|-------------------------------|-------------------------|
| Janeiro, Fevereiro e Março. | 05/06/2017 a 09/06/2017 |
| Abril, Maio e Junho. | 12/06/2017 a 16/06/2017 |
| Julho, Agosto e Setembro. | 16/06/2017 a 23/06/2017 |
| Outubro, Novembro e Dezembro. | 26/06/2017 a 30/06/2017 |

Art. 4º O Recadastramento será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 5º Na execução do Recadastramento será realizada a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do RPPS do Município de Floriano, Estado do Piauí, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão.

- §1º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Recadastramento.
- § 2º Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor ativo ou aposentado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.
- **Art.** 6º O Recadastramento será realizado mediante a obrigatória apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Para o Recadastramento dos servidores ativos:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);



ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Apostila de posse (portaria), CTPS;
- g) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento.

II - Para o Recadastramento dos pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 3 meses);
- c) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento;
- d) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- e) Número do CPF do instituidor da pensão.

III - Para o Recadastramento dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de eleitor;
- f) Ato de concessão e/ou publicação da aposentadoria;
- g) Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;
- h) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento.

IV - Para o Recadastramento dos dependentes:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;





ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

c) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

V - Para fins de Enquadramento de Servidores.

- a) Certificado de ensino médio/técnico;
- b) Diploma de Conclusão de Ensino Superior;
- c) Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado).
- Art. 7º O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 6º, munido da documentação descrita no artigo 6º.
- § 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.
- § 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.
- § 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.
- § 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recadastrado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Recadastramento, deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto ao atendimento específico do FUNPF para agendamento de visita in loco, desde que residente e domiciliado na Zona Urbana de Floriano-PI, informando o endereço completo com ponto de referência.



ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recadastrado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do recadastramento. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

- Art. 8º A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao Recadastramento somente será aceita nas seguintes situações:
- I impossibilidade de o servidor ativo estar em Floriano-PI, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento, por meio de procurador com mandado específico para o Recadastramento; e
- II comprovação, pelo aposentado ou pensionista, de residência fora da cidade de Floriano, por meio de procurador com mandado específico para o Recadastramento.

Parágrafo único – O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Floriano-PI, além da documentação constante do art. 6°, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

- Art. 9°. O Recadastramento será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:
- I integração de sistemas e bases de dados;
- II inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III realização permanente de recadastramento com a utilização do aplicativo
 SIPREV/Gestão;
 - IV validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Floriano-PI objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
 - VI ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

A STATE OF THE STA



ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

Art. 10. O público alvo a ser recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11. Fica instituído o Recadastramento Anual dos Aposentados e Pensionistas.

§ 1º Os Aposentados e Pensionistas deverão se recadastrar anualmente, a partir do exercício de 2018, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 2º O recadastramento anual de que trata este Artigo deverá ser feito na sede do Fundo Previdenciário do Município de Floriano-FUNPF, mediante a obrigatória apresentação dos documentos descritos no Artigo 6º.

§ 3° Os Aposentados e Pensionistas que não se recadastrarem no mês do respectivo aniversário terão suspensos seus proventos.

§ 4º O pagamento dos proventos suspensos será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata este artigo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 24 de maio de 2017.

Joel Rodrigues da Silva Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

James Rodrigues dos Santos Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório Agente Administrativo